



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Cultura
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação
Gerolima da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
José Horácio Alexandre Nenartavis

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Errata	01
Processo Administrativo.....	05

Gabinete do Prefeito

Errata

Diário Oficial Nº 340/2014 do Município de Água Clara – MS, Publicado na Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014. Ano II

Onde se lê:

LEI Nº. 949/2014

“Dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no art. 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, será exercida na forma da presente lei.

Parágrafo único – O Diretor e o Diretor Adjunto integram a Direção Colegiada, instância máxima de decisão na unidade escolar. Constarão, obrigatoriamente, em seu quadro com a função de Diretor e Diretor Adjunto, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Água Clara/MS, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal 854/2012.

Artigo 2º - O processo de eleição do Diretor e Diretor Adjunto da rede Municipal de ensino será organizado por uma Comissão Eleitoral, constituídas para esse fim, sob a

supervisão da Secretária de Educação, em articulação com as unidades escolares.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo deverá ser integrada por: 1(um) professor, 1(um) coordenador pedagógico, 1(um) funcionário administrativo, 1(um) aluno maior de idade e 1(um) pai ou mãe ou responsável.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – divulgar amplamente o processo eleitoral nos meios de comunicação e redes sociais e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;

II – homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 24 horas, após a homologação da candidatura;

IV – divulgar oficialmente as candidaturas homologadas para a Direção Colegiada no prazo de 48 horas, a contar da de encerramento das inscrições;

V - garantir a divulgação do Plano de Gestão das chapas/candidatos a Diretor e Diretor Adjunto no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após homologação das candidaturas;

VI – divulgar para a comunidade escolar o número de alunos matriculados, bem como os recursos recebidos pela unidade escolar, através de relatórios afixados nos murais das escolas;

VII – afixar os Planos de gestão nos murais da unidade escolar, em locais de fácil acesso e conhecimento;

VIII – estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eleitoral em conformidade com as orientações emanadas da Comissão Eleitoral, até a homologação das candidaturas;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

IX – garantir que seja respeitado o prazo de 24 horas antes da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade escolar;

X – providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02 (dois) dias úteis antes da realização das eleições;

XI – elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais, até 72 horas antes do pleito;

Artigo 4º - O Colegiado Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, é composto por:

I - Diretor e Diretor Adjunto, na qualidade de membros natos como secretários executivos;

II - Profissionais da Educação Básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III - alunos e pais ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

Parágrafo único - O Regimento Interno fixará o quantitativo de membros do Colegiado Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos. O Colegiado Escolar elegerá dentre seus membros um Presidente, excetuando o Diretor e Diretor Adjunto.

Artigo 5º - Ficam impedidas de concorrer à eleição para fazer parte do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto, quando for o caso, as pessoas que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - tiverem sido indiciadas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual tenha sido comprovada sua responsabilidade ou forem condenadas em processo criminal.

Artigo 6º - Poderão votar:

I - Profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado e frequente;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Cada pessoa terá direito a 1 (um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar.

Artigo 7º - Serão eleitos membros do Colegiado Escolar os representantes dos segmentos que obtiverem a seguinte composição dos votos apurados. a maioria dos votos válidos.

I – Quando se tratar de chapa única será valido a eleição se a mesma obtiver acima de 50% (cinquenta por cento) da proporção dos votos apurados.

II – Em caso de mais de uma chapa, será eleita a chapa que obtiver a maioria da proporção dos votos apurados.

Parágrafo único – Em caso de empate será eleito o candidato que pertencer a comunidade escolar há mais tempo. O Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 8º - Os Diretores e Diretores Adjuntos das escolas da rede Municipal de ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional assim distribuído:

I - 33,33% Profissionais de Educação Básica, da unidade;

II - 33,33% pais de alunos devidamente matriculados;

III - 33,33% alunos.

Parágrafo único – Os diretores e diretores adjuntos dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino serão eleitos pelo voto direto e secreto, de valor proporcional, assim distribuído:

I – 50% Trabalhadores da Educação básica

II – 50% Pais e/ou responsáveis.

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como candidatos para a função de Diretor e Diretor Adjunto, os Profissionais da Educação Básica que estejam lotados e em exercício em unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 40 da Lei 854/2012, modificado pela Lei Municipal 869/2013.

Parágrafo único – O trabalhador da Educação, lotado em duas unidades escolares, deverá optar, no ato da inscrição de sua candidatura, em qual delas irá concorrer às eleições.

Artigo 10 - O candidato/chapa, após a homologação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral Escolar, deverá tornar público o seu Plano de Gestão em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal e da proposta pedagógica da Escola.

Artigo 11. - Será eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos apurados. Em caso de empate observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior qualificação na área da Educação;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior idade.

Artigo 12 - O Diretor e Diretor Adjunto serão eleitos para um mandato de 3(três) anos, conforme o estabelecido no art. 41 da Lei Municipal 854/2012.

Artigo 13 – O Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de ser professor, ficará dispensado de suas funções de regência de sala pelo período de 03 (três) dias úteis antes da data da eleição.

Artigo 14 - É assegurada antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer chapa/candidato quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Artigo 15 - As Eleições para Direção Colegiada, previstas nesta Lei, ocorrerão sempre no dia 15 de novembro do último ano do mandato, no horário compreendido entre as 9 e 20 horas, senso a posse dos eleitos no dia 01 de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 16 - O mandato dos atuais Diretores e Diretores Adjuntos, se for o caso, fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 2015.

Artigo 17 – O trabalhador em educação básica que tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo, transitado e julgado ficará impedido de se candidatar por duas eleições, a contar da data do julgamento.

§ 1º – Em se tratando de processo criminal, o profissional de Educação Básica ficará impedido de se candidatar enquanto perdurarem os efeitos da pena.

§ 2º – Caso o trabalhador em educação seja condenado no exercício do mandato de Diretor ou Diretor Adjunto, perderá o mandato imediatamente.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação tendo por base a Lei Estadual n.º 2.787/2003 e n.º 3.244/2006, bem como na Lei Municipal 854/2012, modificada pela Lei 869/2013.

Artigo 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se

LEI Nº. 949/2014

“Dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no art. 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei Estadual n.º 3244 de 06 de junho de 2006, será exercida na forma da presente lei.

Parágrafo único – O Diretor e o Diretor Adjunto integram a Direção Colegiada, instância máxima de decisão na unidade escolar. Constarão, obrigatoriamente, em seu quadro com a função de Diretor e Diretor Adjunto, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Água Clara/MS, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal 854/2012.

Artigo 2º - O processo de eleição do Diretor e Diretor Adjunto da rede Municipal de ensino será organizado por uma Comissão Eleitoral, constituídas para esse fim, sob a supervisão da Secretária de Educação, em articulação com as unidades escolares.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo deverá ser integrada por: 1(um) professor, 1(um) coordenador pedagógico, 1(um) funcionário administrativo, 1(um) aluno maior de idade e 1(um) pai ou mãe ou responsável.

Artigo 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – divulgar amplamente o processo eleitoral nos meios de comunicação e redes sociais e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;

II – homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 24 horas, após a homologação da candidatura;

IV – divulgar oficialmente as candidaturas homologadas para a Direção Colegiada no prazo de 48 horas, a contar da data de encerramento das inscrições;

V - garantir a divulgação do Plano de Gestão das chapas/candidatos a Diretor e Diretor Adjunto no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após homologação das candidaturas;

VI – divulgar para a comunidade escolar o número de alunos matriculados, bem como os recursos recebidos pela unidade escolar, através de relatórios afixados nos murais das escolas;

VII – afixar os Planos de gestão nos murais da unidade escolar, em locais de fácil acesso e conhecimento;

VIII – estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eleitoral em conformidade com as orientações emanadas da Comissão Eleitoral, até a homologação das candidaturas;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

IX – garantir que seja respeitado o prazo de 24 horas antes da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade escolar;

X – providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02 (dois) dias úteis antes da realização das eleições;

XI – elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais, até 72 horas antes do pleito;

Artigo 4º - O Colegiado Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, é composto por:

I - Diretor e Diretor Adjunto, na qualidade de membros natos como secretários executivos;

II - Profissionais da Educação Básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III - alunos e pais ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

Parágrafo único - O Regimento Interno fixará o quantitativo de membros do Colegiado Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos. O Colegiado Escolar elegerá dentre seus membros um Presidente, excetuando o Diretor e Diretor Adjunto.

Artigo 5º - Ficam impedidas de concorrer à eleição para fazer parte do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto, as pessoas que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - tiverem sido indiciadas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual tenha sido comprovada sua responsabilidade ou forem condenadas em processo criminal.

Artigo 6º - Poderão votar:

I - Profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;

II – um dos pais e/ou responsável pelo aluno matriculado e freqüente;

III - alunos regularmente matriculados e freqüentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Cada pessoa terá direito a 1 (um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar.

Artigo 7º. - Serão eleitos membros do Colegiado Escolar os representantes dos segmentos que obtiverem a seguinte composição dos votos apurados.

I – Quando se tratar de chapa única será válido a eleição se a mesma obtiver acima de 50% (cinquenta por cento) da proporção dos votos apurados.

II – Em caso de mais de uma chapa, será eleita a chapa que obtiver a maioria da proporção dos votos apurados.

Parágrafo único – Em caso de empate será eleito o candidato que pertencer a comunidade escolar há mais tempo. O Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto serão eleitos para

um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 8º - Os Diretores e Diretores Adjuntos das escolas da rede Municipal de ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional assim distribuído:

I - 33,33% Profissionais de Educação Básica, da unidade;

II - 33,33% pais de alunos devidamente matriculados;

III - 33,33% alunos.

Parágrafo único – Os diretores e diretores adjuntos dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino serão eleitos pelo voto direto e secreto, de valor proporcional, assim distribuído:

I – 50% Trabalhadores da Educação básica

II – 50% Pais e/ou responsáveis.

Artigo 9º. - Poderão inscrever-se como candidatos para a função de Diretor e Diretor Adjunto, os Profissionais da Educação Básica de acordo com o artigo 40 da Lei 854/2012, modificado pela Lei Municipal 869/2013.

Parágrafo único – O trabalhador da Educação, lotado em duas unidades escolares, deverá optar, no ato da inscrição de sua candidatura, em qual delas irá concorrer às eleições.

Artigo 10. - O candidato, após a homologação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral, deverá tornar público o seu Plano de Gestão em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal e da proposta pedagógica da Escola.

Artigo 11. - Será eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos apurados. Em caso de empate observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior qualificação na área da Educação;

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior idade.

Artigo 12. - O Diretor e Diretor Adjunto serão eleitos para um mandato de 3(três) anos, conforme o estabelecido no art. 41 da Lei Municipal 854/2012.

Artigo 13. – O Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de ser professor, ficará dispensado de suas funções de regência de sala pelo período de 03 (três) dias antes da data da eleição.

Artigo 14. - É assegurada antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer chapa/candidato quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Artigo 15. - As Eleições para Diretor e Diretor Adjunto, previstas nesta Lei, ocorrerão sempre no dia 15 de Dezembro do último ano do mandato, no horário compreendido entre as



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

9 e 20 horas, sendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único – As eleições para Diretor e Diretor Adjunto, para adequação desta lei, será realizada em até 90 dias, com a posse dos eleitos no primeiro dia útil de março de 2015.

Artigo 16. - O mandato dos atuais Diretores e Diretores Adjuntos, se for o caso, fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 2015.

Artigo 17. – O trabalhador em educação básica que tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo, transitado e julgado ficará impedido de se candidatar por duas eleições, a contar da data do julgamento.

Parágrafo 1.º – Em se tratando de processo criminal, o profissional de Educação Básica ficará impedido de se candidatar enquanto perdurarem os efeitos da pena.

Parágrafo 2.º – Caso o trabalhador em educação seja condenado no exercício do mandato de Diretor ou Diretor Adjunto, perderá o mandato imediatamente.

Artigo 18. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação tendo por base a Lei Estadual n.º 2.787/2003 e n.º 3.244/2006, bem como na Lei Municipal 854/2012, modificada pela Lei 869/2013.

Artigo 19. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

PARTES: Município de Água Clara/MS – Fundo Municipal de Investimento Social

Trovão Representação Comercial Ltda - ME.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de material permanente (mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos), visando atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I - Termo de Referência do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 41.980,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 – Código Reduzido

05.013 – Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.0008.2024. – Gestão das Atividades da FMIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

181 – Outras Transferências do Estado (FIS)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 13/01/2015.

ASSINANTES:

Contratante: Silas José da Silva - Sara Lorena Silva

Contratada: Rosimeire de Oliveira
Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

PARTES: Município de Água Clara/MS – Fundo Municipal de Investimento Social

Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de material permanente (mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos), visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I - Termo de Referência do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 19.955,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 – Código Reduzido

05.013 – Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.0008.2024. – Gestão das Atividades da FMIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

181 – Outras Transferências do Estado (FIS)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 13/01/2015.

ASSINANTES:

Contratante: Silas José da Silva

Contratada: Lucelene Barbosa Nunes Assis

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

PARTES: Município de Água Clara/ Fundo Municipal de Investimento Social

J. P. Garcia Rocha Construção ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obra, referente à Construção da Unidade do CREAS do Município de Água Clara/MS, e de acordo com projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e memorial descritivo, existentes neste Edital.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 220.896,89 (duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Reduzido	8	
Órgão Unidade	05.013	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0008	ÁGUA CLARA CIDADÃ
Proj./Atividade	2024	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA FMIS
El. Despesas	4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis
F. de Recursos	181	Outras Transferências do estado (FIS)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, contados a partir da sua assinatura e o prazo para execução da obra é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo Município de Água Clara/MS.

DATA: 13/01/2015

ASSINANTES:

Contratante: Silas José da Silva - Sara Lorena Silva
Contratada: João Paulo Garcia Rocha

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Presidente C.P.L.J.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

PARTES: Município de Água Clara/MS – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Irmãos Marques Supermercado Ltda.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de gêneros alimentícios carnes para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do município de Água Clara - MS, com fornecimento parcelado, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 30.011,90 (trinta mil, onze reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50: Código Reduzido
04.012: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2086.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo
129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

26: Código Reduzido
04.012: Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0008.2081.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo
129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA: 16/01/2015.

ASSINANTES:

Contratante: Silas José da Silva - Sara Lorena Silva
Contratada: Humberto de Lima Marques

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

PARTES: Município de Água Clara/MS – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Irmãos Marques Supermercado Ltda.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e higiene para atender a Secretaria Municipal do município de Água Clara - MS, com fornecimento parcelado, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 38.013,56 (trinta e oito mil, treze reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50: Código Reduzido
04.012: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2088.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo
182: Transferência do Estado FEAS – Decreto nº 13111.26/01/2011.

24: Código Reduzido
04.012: Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0008.2079.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo
129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

50: Código Reduzido
04.012: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2086.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo
129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

47: Código Reduzido
04.012: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2085.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo
129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.
DATA: 20/01/2015.

ASSINANTES:

Contratante: Silas José da Silva - Leiliane Francisca Freitas da Silva
Contratada: Humberto de Lima Marques

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015

PARTES: Município de Água Clara/MS – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS

Trovão Representação Comercial Ltda - ME.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e higiene para atender a Secretaria Municipal do município de Água Clara - MS, com fornecimento parcelado, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 37.190,22 (trinta e sete mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50: Código Reduzido

04.012: Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2088.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo

182: Transferência do Estado FEAS – Decreto nº 13111.26/01/2011.

24: Código Reduzido

04.012: Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0008.2079.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo

129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

50: Código Reduzido

04.012: Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2086.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo

129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

47: Código Reduzido

04.012: Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2085.3.3.90.30.00.00: Material de Consumo

129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

DATA: 20/01/2015.

ASSINANTES:

Contratante: Silas José da Silva - Leiliane Francisca Freitas da Silva

Contratada: Rosimeire de Oliveira

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
CONVITE Nº 002/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015
PARTES: Município de Água Clara
Skalla Comércio e Urbanização Ltda.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Emulsão RR-2C, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos serviços de tapa buracos, para recuperação da pavimentação asfáltica das ruas do perímetro urbano do Município de Água Clara/MS, e de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste Edital.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 38.540,00 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	220	
Unidade	01.006	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional	15.451	Infraestrutura Urbana
Projeto / Atividade	1007	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
Elemento de Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte	180	

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é pelo período de 06 (seis) meses, a contar partir da data de sua assinatura.

DATA: 30/01/2015

Assinam:

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Sr. Paulo César Rafachinha Couto – Sócio Proprietário

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Presidente C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015
CARTA CONVITE Nº 002/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

PARTES: Município de Água Clara
Construtora Jupia Ltda. EPP.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra, referente a Reforma da Creche Municipal Paulo Munhoz, localizada na Rua Maria Augusta de Carvalho nº 13, Jardim Primavera no município de Água Clara/MS, com material incluso, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 36.614,64 (trinta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Reduzido	229	
Org. Unidade	01.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0006	EDUCAÇÃO NO CAMINHO CERTO
Proj. Atividade	2069	Manutenção do Salário Educação
El. Despesas	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	115	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar partir da data de sua assinatura.

DATA: 30/01/2015

Assinam:

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Sr. Cleber Aguirre – Sócio Proprietário

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido

Presidente C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

CARTA CONVITE Nº 002/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015

PARTES: Município de Água Clara / Fundo Municipal de Assistência Social

Construtora Jupia Ltda. EPP.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra, referente as Reformas do Centro de Referência de Assistência Social localizado na Rua Maria Teixeira da Silva nº 367,

Jardim Nova Água Clara e prédio da Sede da Secretaria de Assistência Social e Centro Cultural localizados na Rua Fernando Bastos Junior nº 609, Fundos, Jardim Santos Dumont no município de Água Clara/MS, com material incluso, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 91.346,12 (noventa e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Reduzido	9	
Org. Unidade	04.012	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0008	ÁGUA CLARA – CIDADÃ
Proj. Atividade	1011	CONSTRUÇÃO, AMP., REF. UNIDADES SOCIAIS
El. Despesas	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar partir da data de sua assinatura.

DATA: 30/01/2015

Assinam:

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal
Pela Contratante: Srª Leiliane Francisca Freitas da Silva
Pela Contratada: Sr. Cleber Aguirre – Sócio Proprietário

Água Clara/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido

Presidente C.P.L.J.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Pregoeira Oficial, nomeado através do Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2015, torna público, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 006/2013 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e condições previstas neste ato convocatório.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº373/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de cesta básica (gêneros alimentícios), visando atender à Secretaria Municipal De Assistência Social, para doação às famílias carentes e em vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I – termo de referência deste Edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 06 de março de 2015, às 08h00, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no endereço acima mencionado no horário das 07h00 as 11h00, telefone (67) 3239 – 1291, mediante do recolhimento da taxa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), retirada, no Setor Tributário, situado na Avenida Luiz Fiúza Lima, nº 09, Bairro Jardim Nova Água, ou solicitado pelo endereço eletrônico: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br.
Água Clara/MS, 13 de fevereiro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se:
MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

